PROTOCOLO Nº 213 A /14

DE 05 DE //Aio_DE 2014

Diretor Administrativo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 597/14

EMENTA: REFERENDA O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0399.681-61/2013 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PRÓTRANSPORTE

INICIATIVA: DO LEGISLATIVO

Dado para a Ordem do Dia em 13 de Maio de 2014

1ª Discussão em 13 de Maio de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 20 de Maio de 2014

Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 596/14, PROMULGADO EM 21 DE MAIO DE 2014 .

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

29 Páginas

n° _____de_ / /



0000001

DECRETO LEGISLATIVO Nº 596/14

Ementa: Referenda o Contrato de Financiamento nº 0399.681-61/2013 que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o município de Palmeira, destinado à execução de obras/serviços no Município, no âmbito do pró-transporte.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 20 de maio de 2.014, aprovou, e eu, Fabiano Bishop Cassanta, Presidente, Promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1°
 Fica referendado o Contrato de Financiamento n° 0399.681-61/2013 que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob n° 00.360.305/0001-04 e o município de Palmeira, inscrito no CNPJ sob n° 76.179.829/0001-95, destinado à execução de obras/serviços no Município, no âmbito do pró-transporte, com empréstimo concedido pela Caixa no valor de R\$-6.719.079,17 sob a forma de financiamento, que será repassado conforme as condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, atendendo às demais disposições presentes no contrato.
- Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Maio de 2014

FABIANO BISHOP CASSANTA

Presidente

JOSÉ AILTON VASCO

Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 597, de 06 de Maio de 2014

Referenda o Contrato de Financiamento nº 0399.681-Ementa: 61/2013 que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o município de Palmeira, destinado à execução de obras/serviços no Município, no âmbito do pró-transporte

- Fica referendado o Contrato de Financiamento nº 0399.681-61/2013 que, Art. 1º entre si, fazem a Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04 e o município de Palmeira, inscrito no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-95, destinado à execução de obras/serviços no Município, no âmbito do pró-transporte, com empréstimo concedido pela Caixa no valor de R\$6.719.079,17 sob a forma de financiamento, que será repassado conforme as condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, atendendo às demais disposições presentes no contrato.
- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Art. 2º disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Maio de 2.014.

Fabiano Bishop Cassanta

Presidente

Domingos Everaldo Kuhn

Vice-Presidente

Secretário

Arildo Santos Zaleski

2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira



JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem amparado na Lei Orgânica Municipal no art. 76, inciso XIII, estando portanto, formalmente perfeito para que seja apreciado por esta Casa, bem como aprovado, posto que nada há que impeça sua celebração pelo Executivo, estando dentro das atribuições que lhe competem.

> Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Maio de 2.014.

Fabiano Bishop Cassanta

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



CONTRATO Nº 0399.68

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICPIO DE PALMEIRA/PR, **DESTINADO** A EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA/PR. NO ÂMBITO DO PRÓ-TRANSPORTE.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional Campos Gerais, Sr. Luis Henrique Borgo, Portador da Carteira de Identidade nº. 2.053.244-0, expedida pelo Órgão Emissor SSP/PR e CPF nº. 479.219.279-04, doravante designada simplesmente CAIXA.

II - TOMADOR - <u>MUNICÍPIO DE PALMEIRA/PR</u>, inscrito no CNPJ/MF sob o n° $\frac{76.179.829/0001-65}{1.298.386-6}$ representado pelo seu Prefeito, <u>Edir Havrechaki</u>, Portador do RG n° . $\frac{7.298.386-6}{0.28.032.159-77}$, <u>brasileiro</u>, <u>casado</u>, <u>professor</u>, doravante designado **TOMADOR**.

III- DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo AGENTE OPERADOR:

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o AGENTE FINANCEIRO;

AGENTE PROMOTOR - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN - Banco Central do Brasil;



CONTRATO Nº 0399.681-61/2013

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CADIP - Cadastro da Dívida Pública:

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do TOMADOR, em agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do TOMADOR;

DIA ELEITO – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO — Pessoa Jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato , dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os EMPREENDIMENTOS.

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades;

MANUAL DE FOMENTO – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1 Empréstimo no valor de R\$ <u>6.719.078,17</u> (Seis milhões, setecentos e dezenove mil, setenta e oito reais e dezessete centavos) sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições estabelecidas neste contrato.
- **1.1 -** A presente operação de crédito encontra-se excepcionalizada no âmbito do Artigo 9°W da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001 e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional.
- **1.2** O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Oficio STN Nº 1403/2014 COPEM/SURIN/STN/MF-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO



CONTRATO Nº 0399.681-61/201

- 2 O contrato de financiamento, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, está assiminado:
- 2.1 Investimento: no valor de R\$ 7.072.713,86 (Sete milhões, setenta e dois mil, setecentos e treze reais e oitenta e seis centavos);
- 2.2 **Financiamento** no montante de R\$ 6.719.078,17 (Seis milhões, setecentos e dezenove mil, setenta e oito reais e dezessete centavos), destinado à Pavimentação dos Bairros Rocio 2 e Colônia Francesa para atender a população estimada de 2.950, equivalente a <u>95%</u> do valor do investimento, na com as seguintes características:
- 2.3 Contrapartida: no valor de R\$ 353.635,69 (Trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), equivalente a $\underline{5\%}$ do valor do investimento;
- 2.4 Carência: o prazo é de 14 (quatorze) meses;
- 2.4.1 O término da carência é <u>05</u>/06/<u>2015</u>.
- 2.5 Desembolso: o prazo é de 12 (doze) meses;
- 2.6 Amortização: o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.
- 2.7 Juros: 6% a.a, (seis por cento)
- 2.8 Remuneração CAIXA:

Taxa de Administração: 2% a.a (dois por cento)

Taxa de Risco de Crédito: 0,70% a.a (zero vírgula setenta por cento)

2.9 - Conta vinculada: 006.143-0, aberta na Agência Palmeira - nº 0397, em nome do TOMADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

- 3 O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO, no âmbito do Programa Pró-Transporte.
- 3.1 Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo TOMADOR à CAIXA e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da CAIXA, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do Anexo I, parte integrante deste contrato.



CONTRATO Nº 0399.681-61/2013

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

- 4 Obriga-se o TOMADOR a participar do investimento mencionado na CLÁUSULA SEGUNDA DO FINANCIAMENTO, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em CONTA VINCULADA ao presente contrato, aberta em agência bancária da CAIXA.
- **4.1** No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, e a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO

- 5 O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do TOMADOR, desde que previamente acatada e autorizada pelo AGENTE OPERADOR e por deliberação da CAIXA.
- **5.1** O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.
- 5.1.1 O TOMADOR pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.
- **5.1.2** A execução da etapa física da obra e serviços é comprovada pela **CAIXA** até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.
- **5.1.3** Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item 5.1.1 e o **TOMADOR** não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a **CAIXA** realiza a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não comprovado.
- **5.1.4** Caso o **TOMADOR** não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos ou permaneça na falta de comprovação das parcelas adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor, fica suspenso o desembolso por adiantamento.



CONTRATO Nº 0399.681-61/2013

- **5.1.5** A suspensão a que se refere o item 5.1.4 permanece até que o **TOMADOR** realizada a comprovação para a **CAIXA**, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa total correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.
- **5.1.6** O adiantamento de parcela somente ocorre quando o **TOMADOR** comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.
- 5.2 Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela CAIXA AGENTE FINANCEIRO, na conta bancária individualizada do TOMADOR, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela CAIXA, constante no documento de solicitação de desembolso.
- 5.3 As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.
- **5.3.1** O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.
- **5.4** A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO** Pró-Transporte, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.
- 5.4.1 O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CONDICIONANTES CONTRATUAIS, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).
- 5.4.1.1 Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA OBRIGAÇÕES, o TOMADOR, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA OBJETIVO, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.



CONTRATO Nº 0399.681-61/2013

- **5.4.1.2** Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.
- **5.4.2** O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** – **DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

- 7 É devida pelo TOMADOR à CAIXA a seguinte remuneração:
- 7.1 Taxa de Administração
- 7.1.1 Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA DO FINANCIAMENTO, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, durante a fase de amortização.
- **7.1.2** O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.2 - Taxa de Risco de Crédito

- 7.2.1 Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA DO FINANCIAMENTO incidente sobre o saldo devedor atualizado.
- **7.2.2 A CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.
- 7.2.3 O TOMADOR encaminha à CAIXA, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos quatro últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas



CONTRATO Nº 0399.681-61

Registro Livii

estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320 suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

- **7.2.3.1** O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso, e caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.
- **7.2.4** A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.
- **7.2.5** No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula pode ser alterado, não podendo ultrapassar 1,00%.

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 8 A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:
- 8.1 Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subseqüente.
- **8.2** O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.
- **8.3** Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.
- **8.4** Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE CARÊNCIA

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO, é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do TOMADOR, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado (respeitado o prazo máximo de 48 meses), mediante requerimento expresso do TOMADOR, e concordância, também de forma expressa, do AGENTE OPERADOR e por deliberação da CAIXA.



CONTRATO Nº 0399.681-61/2013

- 9.1 O término do prazo de carência está determinado na CLÁUSULA SEGUNDA DO FINANCIAMENTO, de acordo com o cronograma apresentado no Anexo I.
- **9.2** A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

- 10 As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo TOMADOR ensejam o pagamento tarifas operacionais à CAIXA, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização da atividade de análise técnica de engenharia e trabalho técnico socioambiental reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela CAIXA e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo TOMADOR por ocasião da solicitação da alteração contratual.
- 10.1 Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo TOMADOR, as multas do BACEN, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública CADIP.
- 10.2 As alterações contratuais motivadas por iniciativa da CAIXA, do Conselho Curador do FGTS, do GESTOR DA APLICAÇÃO, do AGENTE OPERADOR do FGTS ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.
- 10.3 O TOMADOR obriga-se a reembolsar, à CAIXA, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil BACEN ou pelo AGENTE OPERADOR, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao TOMADOR, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos ou por estar o TOMADOR em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

- 11 É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.
- 11.1 Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.
- 11.2 Fica ciente o TOMADOR de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.



CONTRATO Nº 0399.681-61/201

11.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional(is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

- 12 O financiamento concedido pela CAIXA ao TOMADOR é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:
- 12.1 O Prazo de amortização, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA DO FINANCIAMENTO, é contado a partir do término do período de carência.
- **12.2** As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subseqüente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA DO FINANCIAMENTO**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização Tabela "Price".
- 12.3 Quando, ao final do prazo de amortização previsto na CLÁUSULA SEGUNDA DO FINANCIAMENTO o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela CAIXA juntamente com a última prestação.
- 12.4 O DIA ELEITO para o TOMADOR corresponde ao dia 05 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

- 13 Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:
- 13.1 Vinculação de receita do estado/município
- 13.1.1 O TOMADOR outorga à CAIXA, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPM, conforme estabelecido nos artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 3.480, de 31 de maio de 2013, publicada Diário Oficial do Município Jornal da Manhã, em 01/06/2013 e alterada pela Lei 3.493 de 19/06/2013, até o limite do saldo devedor atualizado.
- 13.1.2 Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o TOMADOR, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no BANCO DO BRASIL S/A. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela CAIXA.

Syl 9



CONTRATO Nº 0399.681-61/2013

- 13.1.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do TOMADOR, a CAIXA solicita ao BANCO DO BRASIL S/A, a retenção dos recursos do <u>FPM</u>, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional firmado entre a CAIXA e o BANCO DO BRASIL S/A, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.
- 13.1.2.1.1 Fica o TOMADOR ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o BANCO DO BRASIL comprometeu-se a:
- I não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao BANCO DO BRASIL e junto à CAIXA;
- III pagar à CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.
- 13.1.3 Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o TOMADOR outorga à CAIXA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da CAIXA, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do TOMADOR e do AGENTE PROMOTOR, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA:

14.1 - Obrigações do TOMADOR ou TOMADOR/AGENTE PROMOTOR

- a) manter-se em situação regular perante o FGTS, à **CAIXA**, INSS e a Previdência Social Própria;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à CAIXA, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à CAIXA do financiamento nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
- d) comunicar à CAIXA qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos:
- f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;

) 3



CONTRATO Nº 0399.681-61/2013

g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da CAIXA, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato:

h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em

conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;

i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da CAIXA pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida:

j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as

especificidades do empreendimento;

k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;

I) apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de conta, instruídos com a

documentação comprobatória;

m)utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;

n) fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução e

desenvolvimento das etapas de obras/serviços:

o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;

p) permitir aos representantes da CAIXA livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao TOMADOR, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência;

q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;

r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela CAIXA, mantida durante toda a execução do empreendimento;

s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, obrigando-se o TOMADOR a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de setenta e duas horas;

t) fornecer à CAIXA, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações

administrativas, relativas ao meio ambiente;

u) cumprir, no que couber, todas as obrigações referentes aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou o entorno do EMPREENDIMENTO tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal;

v) respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena;

x) informar imediatamente à CAIXA sobre assuntos ambientais em que pesem ações judiciais, inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério



CONTRATO Nº 0399.681-61/2018

Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com Ministério Público ou órgão ambiental;

- w) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, **AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente.
- y) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante o FGTS;
- z) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos conforme pactuado neste contrato,
- aa) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- ab) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do empreendimento;
- ac) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

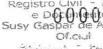
15.1 - Condições Resolutivas

a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 90 dias, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do <u>Estado</u>, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

15.2 - Condições para Início do Desembolso

- **15.2.1** Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:
- a) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;
- d) apresentar o licenciamento ambiental Licença de Instalação LI do projeto;
- e) apresentar o Cronograma Físico e Financeiro do empreendimento;
- f) ter fixado a placa da obra;
- g) realizar a adequação de todas as peças técnicas, considerando a construção de um viaduto sobre a BR-277, ligando a Rua Conceição com a Av. das Palmeiras, conforme informado pela Prefeitura Municipal;

)





CONTRATO Nº 0399.681-61/201

- h) no orçamento, nos itens de assentamento de tubos de águas pluviais, considerar o custo de assentamento dos tubos;
- i) para os itens 4.2 Imprimação e 4.3 Pintura de ligação, considerar que estes serviços incluem o fornecimento de material;
- j) apresentar composição analítica do BDI adotado de 20%;
- l)apresentar resumo do orçamento considerando todos os trechos a serem pavimentados;
- m) rever os preços dos itens 6.1 e 6.2 Sinalização horizontal, que se encontram muito acima do SINAPI;
- n) compatibilizar os projetos no que se refere às espessuras adotadas nas camadas de pavimentação e calçadas;
- o) no Memorial Descritivo, descrever os métodos e materiais a serem utilizados para a execução da drenagem pluvial.
- **15.2.2** Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

- 16 A CAIXA pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao TOMADOR ou AGENTE PROMOTOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir:
- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- c) inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste contrato;
- d) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos DA CAIXA;
- e) alteração de qualquer das disposições das leis <u>municipais ou estaduais</u>, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- f) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos FGTS;
- g) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA GARANTIAS, DÉCIMA QUARTA OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR e DÉCIMA QUINTA CONDICIONANTES CONTRATUAIS, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;
- h) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- i) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial.

H13



CONTRATO Nº 0399.681-61/2013

j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do FINANCIAMENTO, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, e descumprimento de comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas:

k) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR e pelo AGENTE PROMOTOR, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato a critério da CAIXA.

17.1 - Também ensejam vencimento antecipado da dívida do contrato, a critério da CAIXA:

a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como as condições que possam alterar a concessão desse financiamento;

b) inadimplemento ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato:

c) constituição, sem consentimento expresso da CAIXA, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;

d) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA;

e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA;

f) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, ou no caso de justificativa não aceita pela CAIXA:

g) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;

h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;

i) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do 1º (primeiro) desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo de utilização dos recursos, conforme estabelecido na CLÁUSULA QUINTA -DESEMBOLSO, sendo declarada a perda de validade da operação de financiamento;

j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da CAIXA, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;

k) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO, a CAIXA, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;

l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem

prévia e expressa autorização da CAIXA;

m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo TOMADOR com terceiros e que, a critério da CAIXA, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido:



CONTRATO Nº 0399.681-61/2013

- n) determinação de extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial;
- o) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso.
- 17.1 Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a CAIXA, depois de constatada a irregularidade, notificar o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da CAIXA, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso acima elencado.
- 17.2 O TOMADOR obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à CAIXA da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.
- 17.3 Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o TOMADOR ressarce à CAIXA tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.
- 17.4 A CAIXA, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei Nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18 O presente instrumento pode ser extinto:
- 18.1 via resilição, por acordo mútuo entre a CAIXA e o TOMADOR;
- 18.2 via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente CONTRATO.
- 18.2.1 É assegurado à CAIXA rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:
- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia e resolutivas ou para início do desembolso, conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS;
- b) constatação do declínio da capacidade de pagamento do TOMADOR, por ocasião da reavaliação do seu conceito de risco de crédito antes do primeiro desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VENCIMENTO ANTECIPADO;

TH.



CONTRATO Nº 0399.681-61/2013

d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, consequentemente, da seleção feita pelo GESTOR DA APLICAÇÃO, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação:

e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados,

com a liquidação antecipada da dívida.

18.3 - Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-à mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o TOMADOR ressarce à CAIXA tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga

pelo TOMADOR é reajustada e adicionada de encargos:

a) reajuste com base no índice referido na CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;

b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na CLÁUSULA SEXTA - JUROS. proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;

- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.
- 19.1 São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo TOMADOR à CAIXA, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do TOMADOR, conforme descrito na CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS, subitens 10.1 e 10.3 à própria CAIXA, ainda não devidamente regularizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o TOMADOR deve à CAIXA a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES **EXTRAORDINÁRIAS**

21 - O TOMADOR pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à CAIXA. Neste caso, o valor do abatimento



CONTRATO Nº 0399.681-61/2013

decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata dia útil** do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

- **21.1** Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLAUSULA SÉTIMA REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.
- 21.2 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada SDLA é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

 $SDLA = SD \times (1+TAdm+TRisco), onde:$

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; SD = Saldo Devedor atualizado pro rata; TAdm = Taxa de Administração do contrato; TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 – O Valor Total da Amortização Extraordinária - VTAE é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na CLAUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO.

 $VTAE = VAE \times (1+TAdm+TRisco), onde:$

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária; VAE = Valor da Amortização Extraordinária; TAdm = Taxa de Administração do contrato; TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 – No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do AGENTE OPERADOR nos créditos e garantias constituídos pelo TOMADOR em favor da CAIXA, fica definido que a liquidação antecipada deste Contrato, seja por iniciativa do TOMADOR ou da CAIXA, depende de prévia e expressa anuência do AGENTE OPERADOR, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O TOMADOR, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR**.



CONTRATO Nº 0399.681-61/2013

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO

23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e se comprometem, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a:

O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR [excluir caso a operação não tenha a figura do Agente Promotor] declaram estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela CAIXA, limitados ao valor contratado.

23.1- O TOMADOR declara ainda que:

- a) conhece e está de acordo com a condição estabelecida na CLÁUSULA QUINTA DESEMBOLSO e declara ainda reconhece que nenhuma responsabilidade é imputada à CAIXA em relação às despesas incorridas por ele TOMADOR no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras, serviços, estudos e projetos em área em processo de regularização e/ou a aquisição;
- b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- d) responsabiliza-se e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela CAIXA.
- e) está ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
- f) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela CAIXA;
- g) efetuará, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIAS, encaminhando à CAIXA, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;
- h) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007;
- i) procedeu a verificação da situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria MTE n°. 540/2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO



CONTRATO Nº 0399.681-61/2013

24 - Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo TOMADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FIEL DEPOSITÁRIO

- 25 O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR assumem o encargo de FIEL DEPOSITÁRIO dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados relativamente aos EMPREENDIMENTOS, que os possuirá em nome da CAIXA.
- 25.1 Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- 25.2 Bem como, o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.
- 25.3 O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR assumem o encargo em nome da CAIXA, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

26 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 27 Fica o TOMADOR ciente que a CAIXA não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do TOMADOR nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.
- **27.1** O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.
- 27.2 O TOMADOR declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela CAIXA é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou

Edi FM 19



CONTRATO Nº 0399.681-61/2013

em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela CAIXA ou prepostos.

- 27.3 O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a CAIXA e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do TOMADOR relativos ao objetivo deste contrato.
- 27.4 Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo TOMADOR junto ao GESTOR DA APLICAÇÃO, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à CAIXA, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao AGENTE OPERADOR nos casos de sua competência.
- 27.4.1 Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à CAIXA caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste AGENTE FINANCEIRO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

- 29 O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor.
- 29.1 O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e informar à CAIXA sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- 29.2 O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR ressarce à CAIXA de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a CAIXA por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

1 En



CONTRATO Nº 0399.681-61/2013

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

- 30 O TOMADOR expressamente autoriza a CAIXA, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no CADIN a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a CAIXA, no âmbito da Resolução BACEN 3.658/08, de 17 de dezembro de 2008, a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.
- 30.1 O TOMADOR declara ter ciência de que a CAIXA, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao BACEN sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a CAIXA, sendo essas informações, na forma da Resolução BACEN n º 3.658/08, de 17 de dezembro de 2008, consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, cujo propósito é permitir ao BACEN, a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 30.2 As autorizações acima mencionadas são automaticamente extendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS

- 31 Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexeqüível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.
- **31.1** As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexeqüível ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexeqüível ou ineficaz foi inserido.
- **31.2** As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

32 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:



CONTRATO Nº 0399.681-61/2013

a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;

b) Anexo III - Declaração de Funcionalidade do Empreendimento - Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO

33 - O TOMADOR obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.





CONTRATO Nº 0399.681-61/201:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

34 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em <u>05</u> (cinco) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Ponta Grossa ,17 de abril de 2014
Local/Data

Assinatura do AGENTE FINANCEIRO Assinatura do TOMADOR

Nome: <u>Luis Henrique Borgo</u> CPF: 479.219.279-04,

Nome: Edir Havrechaki CPF: 028.032.159-77

Nome: TUNE CEST GOGINING Nome: Marchs Levandoire CPF: 026 8+4 489 - 89

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br

FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
njbBz.whxaG.5kgNR
Controle:
2YYp3.bM9D

Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Protocolado no Lº A 08 nº 20 539

Registrado no Lº A 8-93 nº 49 359

Palmeira, 23 / 04 de 20.19

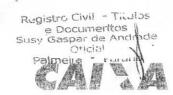
ASusy Gospar de Andrade

L Clin

27.844 v014 micro

UF

PR



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0399.681-61/2013

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

X Cronograma inicial Reprogramação

CT nº Município

0399.681-61/2013 Palmeira

Programa Tomador

PRÓ-TRANSPORTE Município de Palmeira

Empreendimento

Pavimentação dos Bairros Rocio 2 e Colônia Francesa

 Término da carência
 Valor liberado até 14 / 04 / 2014
 A liberar

 05 / 06 / 2015
 R\$ 0,00
 R\$ 6.719.078,17

 Total
 Financiamento
 Contrapartida
 Investimento

 R\$ 7.072.713,86
 R\$ 6.719.078,17
 R\$ 353.635,69
 R\$ 7.072.713,86

Valores em R\$ 1,00

Referência		Desembolsos							
Mês	Ano	FGTS Valor em R\$	%	Contrapartida Valor em R\$	%	Outros Valor em R\$	%		
05	2014	559.923,18	8,33	29.469,64	8,33				
06	2014	559.923,18	8,33	29.469,64	8,33				
07	2014	559.923,18	8,33	29.469,64	8,33				
80	2014	559.923,18	8,33	29.469,64	8,33				
09	2014	559.923,18	8,33	29.469,64	8,33				
10	2014	559.923,18	8,33	29.469,64	8,33				
11	2014	559.923,18	8,33	29.469,64	8,33				
12	2014	559.923,18	8,33	29.469,64	8,33				
01	2015	559.923,18	8,33	29.469,64	8,33				
02	2015	559.923,18	8,33	29.469,64	8,33				
03	2015	559.923,18	8,33	29.469,64	8,33				
04	2015	559.923,19	8,33	29.469,65	8,33				

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2014	4.479.385,44	66,67	235.757,12	66,67		
2015	2.239.692,73	33,33	117.878,57	33,33		
1						

Ponta Grossa

Local/Data

17 de abrillia

de2014

Assinatura do TOMADOR

Nome: Edir Havrechaki CPF: 028.032\159-77

27.844 v014 micro

e portunentes susy Gasparde Antra Official Palmeira Parana MO 27844 014

Anexo III - DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO PROGRAMA - PRÓ-TRANSPORTE

O TOMADOR <u>Município de Palmeira/PR</u>, inscrito no CNPJ/MP sob o nº <u>76.179.829/0001-65</u>, neste ato representado por seu representante legal <u>Edir Havrechaki, Prefeito Municipal</u>, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o empreendimento ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, bem como aquiesce e se responsabiliza com o fornecimento de equipamentos de controle e operação, incluindo o(s) veículo(s) especificado(s) no projeto, necessários para a funcionalidade das intervenções objeto deste contrato.

Declara também conhecer e atender todas as normas aplicáveis ao Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano – Pró-Transporte; e estar ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarreta a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Ponta Grossa

, 17

de abril

de2014

Local/Data

Representante do Poder Executivo

Nome: Edir Havrechaki

Antonio Cartos Cernalno Estados Cernalno Estados do Pilar Irolar na Trapello Estados Centras y dos Saltos coentributados Estados coentras estados estados coentras estados est

1 Said

Vigência 19.02.2013



Câmara Municipal de Palmeir

ADO DO PAKANA -----

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 597/14



EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 597/14 APROVADO POR UNANIMIDADE INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

Presidente

1° Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 597/14 APROVADO POR UNANIMIDADE

PROMULGUE-SE E PUBLIQUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 20 DE MAIO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário